



Número: **0600077-38.2022.6.16.0000**

Classe: **PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Des. Wellington Emanuel Coimbra de Moura**

Última distribuição : **18/02/2022**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Proposta de Nova Resolução**

Objeto do processo: **Minuta de Resolução que estabelece regras complementares à Resolução TSE nº 23.679/2022, para a veiculação de propaganda partidária no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANA (INTERESSADO)		
Procurador Regional Eleitoral1 (FISCAL DA LEI)		
Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
42912 520	08/03/2022 11:24	<u>Acórdão</u>
		Tipo
		Acórdão



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

ACÓRDÃO Nº 60.449

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0600077-38.2022.6.16.0000 – Curitiba – PARANÁ

Relator: WELLINGTON EMANUEL COIMBRA DE MOURA

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

FISCAL DA LEI: Procurador Regional Eleitoral1

RESOLUÇÃO Nº 889/2022

Estabelece regras complementares à Resolução TSE nº 23.679/2022, para a veiculação de propaganda partidária no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.

DECISÃO

À unanimidade de votos, a Corte aprovou a Resolução, nos termos do voto do Relator.

Curitiba, 07/03/2022

RELATOR(A) WELLINGTON EMANUEL COIMBRA DE MOURA

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, inciso VII, de seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO o disposto no art. 35 da Resolução TSE nº 23.679/2022 e a necessidade de estabelecer procedimentos complementares ao trâmite dos requerimentos de



Assinado eletronicamente por: WELLINGTON EMANUEL COIMBRA DE MOURA - 08/03/2022 11:24:41
<https://pje.tre-pr.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22030811243882100000041886044>
Número do documento: 22030811243882100000041886044

Num. 42912520 - Pág. 1

veiculação de propaganda partidária no âmbito deste Regional,

RESOLVE

Art. 1º No processamento dos requerimentos de veiculação de propaganda partidária gratuita em rádio e televisão realizada por meio de inserções nos intervalos da programação normal das emissoras, observar-se-á a regulamentação específica do Tribunal Superior Eleitoral e também o constante nesta Resolução.

Art. 2º A Secretaria Judiciária, ao verificar a indisponibilidade de datas indicadas pelo partido político, apresentará proposta de distribuição das veiculações contemplando a data mais próxima disponível e, em caso de haver datas equidistantes, a mais próxima ao final do semestre, comunicando o fato ao requerente, que, querendo, poderá se manifestar no prazo de 2 (dois) dias.

Parágrafo único. Solicitada pelo partido político outra data que esteja disponível, a Secretaria Judiciária incluirá na proposta de distribuição das veiculações.

Art. 3º O partido político deverá indicar nos autos as emissoras de rádio e televisão nas quais veiculará a propaganda partidária, informando os dados de contato, tais como nome do responsável, endereço, telefone e e-mail, para fins de comunicação pela Justiça Eleitoral de eventual ordem judicial para cessar a veiculação.

Art. 4º O deferimento dos requerimentos de veiculação de propaganda partidária dar-se-á por meio de decisão monocrática do Relator.

Art. 5º Havendo viabilidade técnica, poderá ser instituído sistema informatizado para gerenciamento da propaganda partidária no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, em 07 de março de 2022.

Des. COIMBRA DE MOURA

Presidente

Des. FERNANDO WOLFF BODZIAK

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral



ROBERTO RIBAS TAVARNARO

RODRIGO OTÁVIO RODRIGUES GOMES DO AMARAL

CARLOS MAURICIO FERREIRA

Des^a. CLAUDIA CRISTINA CRISTOFANI

THIAGO PAIVA DOS SANTOS

MONICA DOROTEA BORA

Procuradora Regional Eleitoral

EXTRATO DA ATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) Nº 0600077-38.2022.6.16.0000 - Curitiba - PARANÁ -
RELATOR: DES. WELLINGTON EMANUEL COIMBRA DE MOURA - INTERESSADO:
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

DECISÃO

À unanimidade de votos, a Corte aprovou a Resolução, nos termos do voto do Relator.

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Wellington Emanuel Coimbra de Moura. Participaram do julgamento os Eminentes Julgadores: Desembargador Fernando Wolff Bodziak, Roberto Ribas Tavarnaro, Rodrigo Otávio Rodrigues Gomes do Amaral, Carlos Maurício Ferreira, substituto em exercício, Desembargadora Federal Claudia Cristina Cristofani, Thiago Paiva dos Santos. Presente a Procuradora Regional Eleitoral, Mônica Dorotéa Bora.

**SESSÃO DE
07.03.2022.**



Assinado eletronicamente por: WELLINGTON EMANUEL COIMBRA DE MOURA - 08/03/2022 11:24:41
<https://pje.tre-pr.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22030811243882100000041886044>
Número do documento: 22030811243882100000041886044

Num. 42912520 - Pág. 3